



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9978

, DE 28 DE dezembro

DE 2012.

*Declara de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária ASAFE.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária ASAFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal José Barros de Alencar em 28 de dezembro de 2012.

  
**JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

## LEI Nº 9975, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação Cearense do Esporte Adaptado.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cearense do Esporte Adaptado, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre os princípios e objetivos da Política Municipal Antidrogas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a Política Municipal Antidrogas, segundo os princípios e objetivos definidos nesta Lei, e mediante a efetiva orientação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), instituído pela Lei nº 8.565, de 19 de setembro de 2001. Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas específicas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. Art. 2º - A Política Municipal Antidrogas será orientada pelos seguintes princípios: I — o respeito aos direitos humanos; II — o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais; III — o tratamento igualitário e sem discriminação e o respeito à autonomia e à liberdade das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas; IV — o combate à discriminação e a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos; V — o reconhecimento de que a inserção social é fundamental para a prevenção do uso indevido de drogas; VI — o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso indevido de drogas, razão pela qual as políticas específicas para esse grupo social devem ter prioridade; VII — o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas; VIII — a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas; IX — o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas; X — a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; XI — a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso indevido de drogas; XII — a observância às orientações emanadas do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD). Art. 3º - A Política Municipal Antidrogas tem como objetivos: I — contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; II — promover

a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no município de Fortaleza; III — promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; IV — promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas. Art. 4º - Para o alcance da finalidade da política de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar convênio com a União, de acordo com o que está previsto no art. 75 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como com o Estado do Ceará e instituições privadas. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9977, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Semana Piamartina no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Piamartina, a ser comemorada anualmente na semana em que incidir o dia 25 de abril, data de aniversário de morte do Padre João Piamarta, fundador da Congregação da Sagrada Família de Nazaré. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9978, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária ASAFE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária ASAFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9979, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Semana Municipal de Arte e Cultura José de Alencar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Arte e Cultura José de Alencar, a ser comemorada anualmente na semana que incidir o dia 1º de maio, data de nascimento do escritor José de Alencar. Art. 2º - A Semana Municipal de Arte e Cultura José de Alencar tem como objetivo apresentar uma vasta produção literária do escritor, além de outras atividades culturais e